

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019-02/2018

O **MUNICÍPIO DE COLINAS**, com sede na Rua Olavo Bilac, 370, Centro, Colinas/ RS, torna público para conhecimento dos interessados, que no **dia 09 de novembro de 2018**, às 09 horas, na sala do Setor de Licitações, haverá abertura do processo de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, para **prestação de serviços na área da saúde**. Os valores de “proposta” e “documentação” deverão ser entregues junto ao setor supramencionado, cujo processo e julgamento serão realizados em conformidade com as condições exigências neste Edital, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal 618–01/2005, de 19 de setembro de 2005, Portaria nº 1468–01/2017 de 16 de fevereiro de 2017, Lei n.º 8.666/93, bem como as condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO:

1.1 – É objeto deste Pregão Presencial a contratação de empresa para prestação de serviços na área da saúde, conforme descrito no quadro a seguir:

Item	Quant.	Unid.	Especificação do Serviço	Custo Estimado Unitário
01	12 Meses	Horas semanais	Prestação de serviço médico na área de Clínica Geral para atuação junto a Unidade Básica de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais , a serem cumpridas conforme especificação da Secretaria da Saúde do Município, aos moradores cadastrados na Estratégia de Saúde da Família.	204,00
02	12 Meses	Consultas semanais	Prestação de serviço médico na área de Ginecologia e Obstetrícia , para atuação junto a Unidade Básica de Saúde, para atendimento de até 25 consultas semanais , a serem cumpridas conforme especificação da Secretaria da Saúde do Município, aos moradores cadastrados na Estratégia de Saúde da Família.	126,00
03	12 Meses	Consultas semanais	Prestação de serviço médico na área de Pediatria , para atuação junto a Unidade Básica de Saúde, para atendimento de até 25 consultas semanais , a serem cumpridas conforme especificação da Secretaria da Saúde do Município, aos moradores cadastrados na Estratégia de Saúde da Família.	126,00
04	12 Meses	Consultas semanais	Prestação de serviço médico na área de Psiquiatria , para atuação junto a Unidade Básica de Saúde, para atendimento de até 20 consultas semanais , a serem cumpridas conforme especificação da Secretaria da Saúde do Município, aos moradores cadastrados na Estratégia de Saúde da Família.	147,00

Item	Quant.	Unid.	Especificação do Serviço	Custo Estimado Unitário
05	12 Meses	Consultas semanais	Prestação de serviço médico na área de Pneumologia , para atuação junto a Unidade Básica de Saúde, para atendimento de até 45 consultas semanais , a serem cumpridas conforme especificação da Secretaria da Saúde do Município, aos moradores cadastrados na Estratégia de Saúde da Família.	126,00
06	12 Meses	Consultas semanais	Prestação de serviço médico na área de Dermatologia , para atuação junto a Unidade Básica de Saúde, para atendimento de até 12 consultas semanais , incluindo pequenos procedimentos de crioterapia com equipamento próprio, para eliminação de verrugas, tumores benignos da pele, alguns tipos de cânceres de pele, lesões pré-cancerosas, lesões infecciosas localizadas, lesões de acne inflamatória, molusco contagioso, granuloma anular, condiloma acuminado, dentre outras, a serem cumpridas conforme especificação da Secretaria da Saúde do Município, aos moradores cadastrados na Estratégia de Saúde da Família.	126,00

1.1.1 - Disponibilizar profissional capacitado, estando o mesmo obrigatoriamente sujeito ao cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 134 de 04.04.2011.

1.1.1.1 Não poderá a contratada disponibilizar mais de um profissional para atender no mesmo horário e local concomitantemente no mesmo item da licitação, uma vez que existe a necessidade de manter regularidade no atendimento;

1.1.1.2 Deverá, sempre que o profissional indicado não possa atender nos dias e horários ajustados entre as partes, comunicar a Secretaria Municipal de Saúde com no mínimo 24 horas de antecedência, promovendo a substituição por outro profissional com a mesma qualificação técnica e demais requisitos constantes no Edital e Contrato;

1.1.1.3 A Administração Municipal reserva-se o direito de solicitar a substituição do profissional caso o serviço prestado não atenda os padrões de atendimento dos serviços de saúde, devendo esta ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação;

1.1.2 Os profissionais postos à disposição do Município deverão:

1.1.2.1 Atender a livre demanda ou agenda de pacientes de todas as faixas etárias e território do município, independentemente da existência de especialistas em determinadas áreas, como pediatra, gineco/obstetrícia e outras.

1.1.2.2 prestar assistência médica à população, introduzindo recursos da medicina preventiva, terapêutica e alternativa, podendo ser realizado mediante agendamento prévio ou demanda espontânea;

1.1.2.3 realizar e acompanhar, quando necessário, encaminhamento e contato prévio de casos de pacientes que necessitam atendimento nos serviços de urgência e emergência, conforme referência estadual;

1.1.2.4 efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidades;

1.1.2.5 analisar e interpretar resultados de exames diversos, com padrões normais a fim de confirmar e/ou informar os diagnósticos;

1.1.2.6 garantir o encaminhamento de exames necessários;

1.1.2.7 promover visitas domiciliares periódicas, agendadas ou solicitadas nas famílias da área rural e da área urbana do Município, inclusive pelos profissionais das especialidades, definido à critério da equipe médica e de enfermagem;

1.1.2.8 realizar pequenos procedimentos cirúrgicos de natureza ambulatorial, tais como retirada de tumores de pele, retirada de cistos sebáceos, suturas, cantoplastia, etc., bem como realizar coleta de material, como exame citopatológico (CP) e excisões de tumores dermatológicos para análise;

1.1.2.9 incentivar a internação domiciliar (Programa de Saúde Intensiva), quando recomendada, com atenção integral;

1.1.2.10 orientar, formar, acompanhar, interagir e dar suporte técnico a grupos operativos (Equipe Multidisciplinar, Agentes Comunitários de Saúde e Setor Administrativo da SMSASMA);

1.1.2.11 inserir dados no Sistema Informatizado da SMSASMA, realizando acompanhamento e levantamento estatístico dos atendimentos e moléstias;

1.1.2.12 participar de atividades educacionais na promoção e prevenção da saúde pública no âmbito municipal;

1.1.2.13 atender aos programas de proteção específica (saúde da mulher, pré-natal, da criança, do idoso, saúde do trabalhador, etc.);

1.1.2.14 preenchimento de forma completa e satisfatória os formulários referentes às Políticas Públicas de Saúde (Autorização de Internação Hospitalar, Autorização de Procedimento de Alta Complexidade, Formulário de Processo Administrativo para obtenção de Medicação Especial e Excepcional, Declaração de Óbito, Referência e Contra-Referência para exames e consultas especializadas via SUS e outras que possam se tornar necessárias);

1.1.2.15 estar sujeito à assumir responsabilidade técnica (RT) junto ao respectivo conselho profissional, respondendo como corresponsável nas situações que se fizerem necessárias, bem como quanto à aprovação de projetos em nível Estadual e Federal;

1.1.2.16 estar sujeito a controle de consultas e horas trabalhadas, conforme o caso, sem que isso enseje em qualquer forma de vínculo empregatício ou quaisquer ações trabalhistas entre o contratante e o profissional prestador de serviços;

1.1.2.17 Atender às consultas previamente marcadas pelo Setor de Agendamento do Município, na quantidade estimada de 04 (quatro) consultas por hora, podendo variar para mais ou para menos de acordo com o andamento dos serviços e demais fatores, excetuadas as urgências e emergências, as quais deverão ter caráter preferencial;

1.1.2.18 Atender aos protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.1.3 – **Valor de Referência Unitário Global: R\$ 855,00 (oitocentos e cinquenta e cinco reais).**

2 - DO LOCAL, DATA E HORA DA SESSÃO PRESENCIAL

2.1 - A sessão presencial será realizada no dia **09/11/2018**, com início às 9 horas, horário de Brasília/DF, na sala de licitações, da sede da Prefeitura Municipal de Colinas, na rua Olavo Bilac, nº 370, bairro Centro, Colinas/RS.

2.2 - O horário de encerramento da sessão presencial ficará a critério do(a) Pregoeiro(a), de acordo com as necessidades surgidas no andamento da sessão.

2.3 - Somente poderá participar da licitação o particular que apresentar credenciamento, conforme indicado no capítulo 4.

2.6 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão presencial na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

3 – DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES:

3.1 – Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento da documentação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos por escrito, providências ou impugnar o presente edital.

- 3.2 – Caberá à autoridade competente decidir sobre a petição, no prazo de 48 (quarente e oito) horas por escrito.
- 3.3 – O recurso contra decisão da autoridade competente não terá efeito suspensivo, salvo em ocasiões excepcionais que necessitem de análise conjunta com outras autoridades e/ou órgãos pertinentes.
- 3.4 – Não serão aceitos recursos/impugnações por via postal ou correio eletrônico, nem sem as formalidades e prazos estabelecidos por lei.
- 3.5 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 3.6 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.
- 3.7 – Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.
- 3.8 – Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Colinas.
- 3.9 – Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 3.10 – Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e no artigo 14 do Decreto Estadual nº. 4.733, de 02 de agosto de 2002 e legislação vigente.

4 - DO CREDENCIAMENTO:

- 4.1 – Antes do início da Sessão, cada empresa licitante deverá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao pregoeiro, quando solicitado, exibindo documento legal de identidade e comprovando, por meio de instrumento apropriado (Anexo III), poderes para formulação de propostas (lances verbais), ofertas, descontos e todos os demais atos inerentes e necessários ao certame.
- 4.2 – Se a empresa se fizer representar por Procurador, deverá dispor de procuração, por instrumento público ou particular, com a existência de menção expressa dos poderes contidos no inciso anterior (4.1).
- 4.3 – Se a empresa se fizer representar por sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá o representante comprovar ser o responsável legal, e que lhe é permitido assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.4 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18, deste Edital, deverão apresentar, **fora dos envelopes**, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007.**
- 4.5 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18, deste Edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, **desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**
- 4.6 – Os documentos de credenciamento dos representantes deverão ser entregues ao pregoeiro(a).
- 4.7 – Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

4.8 – A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 4.1 a 4.5, não implicará a exclusão da empresa do certame, mas impedirá que aquele que a representaria possa manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do processo de licitação, enquanto não suprida a falta ou incorreção.

5 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1 – A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo os documentos para habilitação e a proposta de preços, será pública, dirigida pelo pregoeiro, em conformidade com este edital e seus anexos, no local e no horário determinados no item 2 deste edital.

5.2 - Declarada aberta a sessão pelo pregoeiro, os representantes das empresas participantes entregarão envelopes contendo os documentos para habilitação e a proposta de preços, não sendo aceita, a partir desse instante, a admissão de novos participantes.

5.3 – O envelope contendo a proposta de preços deverá trazer no seu averso as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS – RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº – 019–02/2018
“RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE”
“CNPJ DA PARTICIPANTE”

5.4 – O envelope contendo os Documentos para Habilitação deverá trazer, no seu averso, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS – RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº – 019–02/2018
“RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE”
“CNPJ DA PARTICIPANTE”

5.5 – Inicialmente será aberto o envelope de nº 1 – concernente a proposta de preços e, a seguir, o Envelope de nº 2 – concernente a Documentos de Habilitação.

6 – DA PROPOSTA DE PREÇOS:

6.1 – A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que possam causar dubiedade quanto à interpretação e com a última página assinada pelo proponente, preferencialmente em papel timbrado.

6.2 – Da Proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:

a) Razão Social da licitante, nº do CNPJ / MF, endereço completo, telefone para contato, endereço eletrônico (e-mail) e nome de pessoas para contato.

b) Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

c) Cotação com preço unitário e **TOTAL GLOBAL**, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso, sem previsão inflacionária.

d) Prestação dos serviços conforme descrito no Item 1 – DO OBJETO.

e) Nome, carimbo da empresa e assinatura do representante legal.

6.3 – Declaração da licitante com informações sobre a pessoa irá assinar o contrato em caso de ser o(a) vencedor(a), contendo o número do CPF, número do RG, profissão, estado civil e endereço residencial.

6.4 – Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços e adaptações, se necessários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral por item objeto deste Edital.

6.5 – Quaisquer tributos, despesas e/ou custos, diretos ou indiretos, não incluídos na proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço

inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os produtos finais ser fornecidos sem ônus adicionais aos preços da proposta.

6.6 – A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte das empresas participantes do processo licitatório, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.7 – Serão desclassificadas as Propostas de Preços que desatenderem às especificações e exigências deste Edital e de seus Anexos, bem assim aquelas que apresentarem omissões, irregularidades ou defeitos que possam impedir ou dificultar o julgamento.

6.8 – A comissão de licitação poderá considerar como formais os erros em somatórios ou em outros aspectos, desde que não impliquem na nulidade do procedimento ou não causem prejuízo à Administração Pública.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1 – No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO GLOBAL**.

7.2 – Após a abertura dos envelopes contendo a proposta de preços, o valor da oferta de **MENOR PREÇO UNITÁRIO GLOBAL** e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

7.3 – Após a apresentação das propostas, não caberá desistência dos proponentes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e acatado pelo pregoeiro.

7.4 – Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 7.2, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7.5 – O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada com o maior preço e todos os demais, em ordem decrescente de valor.

7.6 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

7.7 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da legislação em vigor.

7.8 – Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.9 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.10 – Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

7.11 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.12 – Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente; verificada a sua aceitabilidade, procederá à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

7.13 – Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

8 – DA HABILITAÇÃO:

8.1 – A Habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

8.1.1 – Documentos relativos à habilitação jurídica:

8.1.1.1 – Registro comercial, se firma individual.

8.1.1.2 – Contrato social, estatuto ou ato constitutivo em vigor, ou seja, com todas as alterações, ou última consolidada ou equivalente que comprove que a empresa possui aptidão para atendimento do objeto desta licitação.

8.1.1.2.1 – No caso de sociedades por ações, o ato constitutivo supracitado deverá ser acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

8.1.1.2.2 – No caso de sociedades civis, inscrição do ato acompanhado de prova da diretoria em exercício.

8.1.1.2.3 – No caso de empresas estrangeiras em funcionamento no país, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

8.1.1.3 – Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos, nos termos do Art. 27, Inc. V, da Lei 8.666/93, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358-02, que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal assinada por representante legal da licitante ou procurador credenciado.

8.1.1.4 – Declaração formal de que o licitante não está temporariamente suspenso de participar em licitação e impedido de contratar com a Administração do Município de Colinas ou contratar com a Administração Pública em suas esferas Municipal, Estadual ou Federal.

8.1.1.5 – Alvará de Licença e Localização do domicílio ou sede da licitante vigente e pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.1.1.6 – Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração onde constem poderes para tanto, além de encaminhar recursos, abrir mão de prazos recursais e firmar contrato com a Administração Pública.

8.1.2 – Documentos relativos à regularidade fiscal:

8.1.2.1 – Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ), compatível com as atividades especificadas no objeto desta licitação.

8.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e, compatível com as atividades especificadas no objeto desta licitação.

8.1.2.3 – Comprovante de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa).

8.1.2.4 – Comprovante de regularidade quantos aos tributos administrados pela Fazenda Estadual (Certidão Negativa da Receita Estadual), se houver, do domicílio ou sede do licitante.

8.1.2.5 – Comprovante de regularidade quanto aos tributos administrados pela Fazenda Municipal (Certidão Negativa da Receita Municipal), se houver, do domicílio ou sede do licitante.

8.1.2.6 – Comprovante de regularidade (Certidão Negativa de Débitos – CND) quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

8.1.3 – Documentos relativos à regularidade trabalhista:

8.1.3.1 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

8.1.4 – Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

8.1.4.1 – Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas a este edital.

8.1.4 – Documentos relativos à qualificação técnica:

8.1.4.1 Prova de Inscrição e Regularidade junto ao CREMERS – Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, em nome da Pessoa Jurídica licitante, sendo que os certificados emitidos por conselhos de outros estados deverão estar com o visto do CREMERS.

8.1.4.2 Atestado de capacidade técnica profissional, em nome da licitante, que comprove que a mesma tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal,

estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços de características semelhantes com o objeto desta Licitação;

8.1.4.3 Indicação de no mínimo 01 (um) profissional de cada área médica, de acordo com as especificações deste edital, que estejam disponíveis para a prestação dos serviços objeto deste certame, com sua qualificação e comprovação de inscrição no Conselho Regional de Medicina (cópia carteira – CREMERS), juntamente com declaração expressa destes de sua disponibilidade para iniciarem a prestação dos serviços em no máximo 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato pela licitante;

9 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS:

9.1 – Os documentos acima relacionados deverão ser apresentados em originais ou fotocópias previamente autenticadas por cartórios competentes ou por servidor da Prefeitura Municipal de Colinas/RS, nos termos do artigo 32 da lei federal nº 8.666/93.

9.2 – Os licitantes que quiserem autenticar os documentos com servidor da Prefeitura Municipal de Colinas/RS deverão fazê-lo nos seguintes horários: de seg. à sexta, das 8h às 11h e das 13h e 30min às 16h e 30min, junto ao setor de licitações, na Rua Olavo Bilac, 370 no Bairro Centro.

9.3 – Os documentos obtidos na internet estarão sujeitos a verificação nos respectivos endereços eletrônicos.

9.4 – Não serão aceitos protocolos ou solicitações de documento, em substituição aos documentos requeridos no presente edital, nem documentos com prazo de validade vencido.

10 - JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:

10.1- Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

10.2- Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente; verificada a sua aceitabilidade, procederá à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

10.3- Da reunião, o pregoeiro junto com a equipe de apoio lavrará ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

11. DOS RECURSOS:

11.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

11.3 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.4 Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

11.5 Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Colinas.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 – As despesas com a execução deste edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06 – SEC MUN SAÚDE, ASSIST SOCIAL E HABITAÇÃO

03 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – REC ESTADUAIS

2024 – GESTÃO DA SAÚDE BÁSICA

3.3.1.90.34.000000000 – Outras Despesas Pessoal Decorrentes (630)

06 – SEC MUN SAÚDE, ASSIST SOCIAL E HABITAÇÃO

02 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – REC FEDERAIS

2024 – GESTÃO DA SAÚDE BÁSICA

3.3.1.90.34.000000000 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes (674)

06 – SEC MUN SAÚDE, ASSIST SOCIAL E HABITAÇÃO

03 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – REC. ESTADUAIS

2024 – GESTÃO DA SAÚDE BÁSICA

3.3.1.90.34.000000000 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes (682)

06 – SEC MUN SAÚDE, ASSIST SOCIAL E HABITAÇÃO

02 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – REC PRÓPRIOS

2024 – GESTÃO DA SAÚDE BÁSICA

3.3.1.90.34.000000000 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes (696)

06 – SEC MUN SAÚDE, ASSIST SOCIAL E HABITAÇÃO

02 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – REC FEDERAIS

2024 – GESTÃO DA SAÚDE BÁSICA

3.3.1.90.34.000000000 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes (697)

13 - DO PAGAMENTO

13.1 - O pagamento, a Contratada será feito até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal na Secretaria respectiva, órgão responsável pela fiscalização.

13.2 - Ao receber a nota fiscal, a fiscalização efetuará o procedimento previsto, conferindo a perfeita adequação da nota fiscal ao bem/serviço ofertado ao Poder Público.

14 - DAS SANÇÕES

14.1 Na hipótese de o licitante recusar-se assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital, inclusive negociando o melhor preço.

14.2 O licitante que se recusar a assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Contrato ou instrumento equivalente além de outras cominações legais.

15. DAS PENALIDADES:

15.1 A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar a(s) máquina(s), aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

15.2 As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

15.3 Pelo descumprimento total ou parcial da prestação de serviços, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio poderão, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência (prazo de 5 dias para regularizar);

II – multa;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Colinas, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal de Colinas.

15.4 A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

15.5 Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.

15.6 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não fornecer as máquinas contratadas no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias no fornecimento da(s) máquina(s);

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte fornecimento contratado;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

15.7 A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

15.8 Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em função da gravidade da falta cometida.

15.9 Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

16 – DA RESCISÃO

16.1 - Poderá o Contratante promover processo administrativo de rescisão unilateral, nos seguintes casos:

16.1.1 - quando a soma do valor da(s) multa(s) prevista(s) na subcondição 24.1, aplicadas à contratada, for superior a 15 % sobre o valor total do homologado em nome da Contratada, atualizado;

16.1.2 - rejeição, pela fiscalização, do(s) produto(s) substituto(s) entregue(s) em atendimento à determinação da fiscalização prevista na subcondição 19.5;

16.1.3 - falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento de obrigação por parte da Contratada.

16.1.4 - e ocorrência de qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

16.2 - Em caso de rescisão unilateral, a Administração Municipal poderá, ainda, convocar os outros licitantes na ordem de classificação, até a apuração de um que atenda as condições do edital.

17 - DO FORO

17.1. Para dirimir questões emergentes desta licitação, fica eleito o Foro de Estrela, com renúncia expressa a qualquer outro.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É facultado ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela equipe de apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

18.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste pregão, sujeitando a licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

18.3. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo(a) Pregoeiro(a) e membros da equipe de apoio, servidores do Município de Colinas.

18.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), que decidirá com base na legislação em vigor.

18.5. O Município de Colinas não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do vendedor a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

18.6. O Município de Colinas se reserva o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, por ilegalidade ou interesse público justificado, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

18.7. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentos referentes ao presente edital.

20 – DOS ANEXOS:

20.1 – Fazem parte integrante deste edital:

Anexo I - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação

Anexo II - Modelo Carta de Credenciamento

Anexo III - Modelo da Declaração do Cumprimento do disposto no artigo 7, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Anexo IV - Minuta do Contrato

Colinas, 23 de outubro de 2018.

SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

ANEXO 01

(Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação)

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ Nº _____, sediada _____ (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

(a) _____
nome e número da identidade do declarante
Nº do CNPJ

ANEXO 02

Minuta de Carta de Credenciamento

(Papel timbrado da empresa)

A
PREFEITURA MUNICIPAL COLINAS – RS
REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
Nº 019-02/2018, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

Indicamos o(a) Sr.(a) _____,
portador da cédula de identidade nº. _____, órgão expedidor
_____, como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar
a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à

nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Atenciosamente,

(nome e função na empresa)

ANEXO 03

Modelo da Declaração do Cumprimento do disposto no artigo 7, inciso XXXIII da Constituição Federal (Empregador Pessoa Jurídica)

(Papel timbrado da empresa)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS – RS
REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
Nº 019-02/2018 - TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**

D E C L A R A Ç Ã O

....., inscrito no CNPJ nº., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº. SSP..... e do CPF nº., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO 04
MINUTA DE CONTRATO ___-02/2018

O MUNICÍPIO DE COLINAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.706.140/0001-23, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SANDRO RANIERI HERRMANN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF nº 495.546.110-72, e portador da cédula de identidade RG nº 8028135393, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, com sede na _____, bairro _____, município de _____/RS, inscrito no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, _____, residente e domiciliado na _____/RS, inscrito no CPF sob nº _____ e RG nº _____, denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal 618-01/2005, de 19 de setembro de 2005, Portaria nº 1468-01/2017 de 16 de Fevereiro de 2017 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

I – DO OBJETO:

1.1 - É objeto deste Pregão Presencial a contratação de empresa para prestação de serviços na área da saúde, conforme descrito a seguir:

Item	Quant.	Unid.	Especificação do Serviço	Custo Estimado Unitário
01	12 Meses	Horas semanais	Prestação de serviço médico na área de Clínica Geral para atuação junto a Unidade Básica de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais , a serem cumpridas conforme especificação da Secretaria da Saúde do Município, aos moradores cadastrados na Estratégia de Saúde da Família.	

Item	Quant.	Unid.	Especificação do Serviço	Custo Estimado Unitário
02	12 Meses	Consultas semanais	Prestação de serviço médico na área de Ginecologia e Obstetrícia , para atuação junto a Unidade Básica de Saúde, para atendimento de até 25 consultas semanais , a serem cumpridas conforme especificação da Secretaria da Saúde do Município, aos moradores cadastrados na Estratégia de Saúde da Família.	
03	12 Meses	Consultas semanais	Prestação de serviço médico na área de Pediatria , para atuação junto a Unidade Básica de Saúde, para atendimento de até 25 consultas semanais , a serem cumpridas conforme especificação da Secretaria da Saúde do Município, aos moradores cadastrados na Estratégia de Saúde da Família.	
04	12 Meses	Consultas semanais	Prestação de serviço médico na área de Psiquiatria , para atuação junto a Unidade Básica de Saúde, para atendimento de até 20 consultas semanais , a serem cumpridas conforme especificação da Secretaria da Saúde do Município, aos moradores cadastrados na Estratégia de Saúde da Família.	
05	12 Meses	Consultas semanais	Prestação de serviço médico na área de Pneumologia , para atuação junto a Unidade Básica de Saúde, para atendimento de até 45 consultas semanais , a serem cumpridas conforme especificação da Secretaria da Saúde do Município, aos moradores cadastrados na Estratégia de Saúde da Família.	
06	12 Meses	Consultas semanais	Prestação de serviço médico na área de Dermatologia , para atuação junto a Unidade Básica de Saúde, para atendimento de até 12 consultas semanais , incluindo pequenos procedimentos de crioterapia com equipamento próprio, para eliminação de verrugas, tumores benignos da pele, alguns tipos de cânceres de pele, lesões pré-cancerosas, lesões infecciosas localizadas, lesões de acne inflamatória, molusco contagioso, granuloma anular, condiloma acuminado, dentre outras, a serem cumpridas conforme especificação da Secretaria da Saúde do Município, aos moradores cadastrados na Estratégia de Saúde da Família.	

1.1.1 - Disponibilizar profissional capacitado, estando o mesmo obrigatoriamente sujeito ao cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 134 de 04.04.2011.

1.1.1.1 Não poderá a contratada disponibilizar mais de um profissional para atender no mesmo horário e local concomitantemente no mesmo item da licitação, uma vez que existe a necessidade de manter regularidade no atendimento;

1.1.1.2 Deverá, sempre que o profissional indicado não possa atender nos dias e horários ajustados entre as partes, comunicar a Secretaria Municipal de Saúde com no mínimo 24 horas de

antecedência, promovendo a substituição por outro profissional com a mesma qualificação técnica e demais requisitos constantes no Edital e Contrato;

1.1.1.3 A Administração Municipal reserva-se o direito de solicitar a substituição do profissional caso o serviço prestado não atenda os padrões de atendimento dos serviços de saúde, devendo esta ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação;

1.1.2 Os profissionais postos à disposição do Município deverão:

1.1.2.1 Atender a livre demanda ou agenda de pacientes de todas as faixas etárias e território do município, independentemente da existência de especialistas em determinadas áreas, como pediatria, gineco/obstetrícia e outras.

1.1.2.2 prestar assistência médica à população, introduzindo recursos da medicina preventiva, terapêutica e alternativa, podendo ser realizado mediante agendamento prévio ou demanda espontânea;

1.1.2.3 realizar e acompanhar, quando necessário, encaminhamento e contato prévio de casos de pacientes que necessitam atendimento nos serviços de urgência e emergência, conforme referência estadual;

1.1.2.4 efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidades;

1.1.2.5 analisar e interpretar resultados de exames diversos, com padrões normais a fim de confirmar e/ou informar os diagnósticos;

1.1.2.6 garantir o encaminhamento de exames necessários;

1.1.2.7 promover visitas domiciliares periódicas, agendadas ou solicitadas nas famílias da área rural e da área urbana do Município, inclusive pelos profissionais das especialidades, definido à critério da equipe médica e de enfermagem;

1.1.2.8 realizar pequenos procedimentos cirúrgicos de natureza ambulatorial, tais como retirada de tumores de pele, retirada de cistos sebáceos, suturas, cantoplastia, etc., bem como realizar coleta de material, como exame citopatológico (CP) e excisões de tumores dermatológicos para análise;

1.1.2.9 incentivar a internação domiciliar (Programa de Saúde Intensiva), quando recomendada, com atenção integral;

1.1.2.10 orientar, formar, acompanhar, interagir e dar suporte técnico a grupos operativos (Equipe Multidisciplinar, Agentes Comunitários de Saúde e Setor Administrativo da SMSASMA);

1.1.2.11 inserir dados no Sistema Informatizado da SMSASMA, realizando acompanhamento e levantamento estatístico dos atendimentos e moléstias;

1.1.2.12 participar de atividades educacionais na promoção e prevenção da saúde pública no âmbito municipal;

1.1.2.13 atender aos programas de proteção específica (saúde da mulher, pré-natal, da criança, do idoso, saúde do trabalhador, etc.);

1.1.2.14 preenchimento de forma completa e satisfatória os formulários referentes às Políticas Públicas de Saúde (Autorização de Internação Hospitalar, Autorização de Procedimento de Alta Complexidade, Formulário de Processo Administrativo para obtenção de Medicação Especial e Excepcional, Declaração de Óbito, Referência e Contra-Referência para exames e consultas especializadas via SUS e outras que possam se tornar necessárias);

1.1.2.15 estar sujeito à assumir responsabilidade técnica (RT) junto ao respectivo conselho profissional, respondendo como corresponsável nas situações que se fizerem necessárias, bem como quanto à aprovação de projetos em nível Estadual e Federal;

1.1.2.16 estar sujeito a controle de consultas e horas trabalhadas, conforme o caso, sem que isso enseje em qualquer forma de vínculo empregatício ou quaisquer ações trabalhistas entre o contratante e o profissional prestador de serviços;

1.1.2.17 Atender às consultas previamente marcadas pelo Setor de Agendamento do Município, na quantidade estimada de 04 (quatro) consultas por hora, podendo variar para mais ou para menos de acordo com o andamento dos serviços e demais fatores, excetuadas as urgências e emergências, as quais deverão ter caráter preferencial;

1.1.2.18 Atender aos protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.1.3 – **Valor de Referência Unitário Global: R\$ 855,00 (oitocentos e cinquenta e cinco reais).**

II – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

2.1 – O Município pagará à CONTRATADA, pelo objeto ora contratado o preço de **R\$** (.....) **mensais.**

2.2 – O pagamento dos serviços será efetivado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços.

2.3 – O(s) pagamento(s) somente será(ão) realizado(s) mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

2.4 – O contrato será assinado por 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite definido na Lei 8.666/93. Em caso de prorrogação, incidirá o reajuste pelo índice do IGP-M.

III – DAS DESPESAS:

3.1 – As despesas públicas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – SEC MUN SAÚDE, ASSIST SOCIAL E HABITAÇÃO

03 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – REC ESTADUAIS

2024 – GESTÃO DA SAÚDE BÁSICA

3.3.1.90.34.000000000 – Outras Despesas Pessoal Decorrentes (630)

06 – SEC MUN SAÚDE, ASSIST SOCIAL E HABITAÇÃO

02 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – REC FEDERAIS

2024 – GESTÃO DA SAÚDE BÁSICA

3.3.1.90.34.000000000 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes (674)

06 – SEC MUN SAÚDE, ASSIST SOCIAL E HABITAÇÃO

03 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – REC. ESTADUAIS

2024 – GESTÃO DA SAÚDE BÁSICA

3.3.1.90.34.000000000 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes (682)

06 – SEC MUN SAÚDE, ASSIST SOCIAL E HABITAÇÃO

02 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – REC PRÓPRIOS

2024 – GESTÃO DA SAÚDE BÁSICA

3.3.1.90.34.000000000 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes (696)

06 – SEC MUN SAÚDE, ASSIST SOCIAL E HABITAÇÃO

02 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – REC FEDERAIS

2024 – GESTÃO DA SAÚDE BÁSICA

3.3.1.90.34.000000000 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes (697)

IV – DAS PENALIDADES:

4.1 – Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.

4.2 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte fornecimento contratado;

g) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

4.3 – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

4.4 – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em função da gravidade da falta cometida.

4.5 – Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

V – DA RESCISÃO:

5.1 – O Município poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I e XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

VI – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:

6.1 – O objeto deste instrumento e ele próprio não poderão ser passíveis de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de frontal descumprimento com o pactuado.

VII – DAS RESPONSABILIDADES:

7.1 – A contratada assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do equipamento, objeto ora contratado. Responsabilizando-se, ainda pela idoneidade de seus empregados, prepostos ou subordinados e também, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

7.2 – O Município não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

7.3 – O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.4 – A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do presente termo contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

VIII – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

8.1 – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, inclusive fretes.

IX – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na lei de Licitações e alterações posteriores, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

9.2 – Aplica-se e integra o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Pregão Presencial 019-02/2018.

X – DO FORO

10.1 – O Foro do presente contrato será o da Comarca de Estrela, RS, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento em cinco 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Colinas,

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE COLINAS
SANDRO RANIERI HERRMANN
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

Nº CPF

2.

Nº CPF